

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1962.

(a) Realindo Corrêa — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 25-10-62.

(a) Israel Novaes, Presidente — Ioshifumi Utiyama — Realindo Corrêa — Murilo Souza Reis — Gustavo Martini — Vicente Botta

PARECER N. 3.068, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1.003, de 1961

O Projeto de lei n. 1.003, de 1961, de autoria do nobre deputado Jacob Zveibil, objetiva criar, como instituto isolado do ensino superior, a Faculdade de Ciências Econômicas de São Caetano do Sul.

A proposição já foi consagrada pela Casa em 1.ª discussão, a qual se deu com o Parecer favorável n. 704, de 1962, do Relator Especial.

Segundo esclarece o autor, em sua justificativa, "São Caetano do Sul, centro dos mais importantes de nosso interior, com elevada densidade demográfica e grau de desenvolvimento cultural, está a exigir, com muita razão, um estabelecimento de ensino superior, que atenda às especificações da mocidade estudantil.

Centro comercial e industrial dos mais desenvolvidos, é o campo propício para nele haver uma Faculdade de Ciências Econômicas".

Realmente, São Caetano do Sul atingiu elevado grau de desenvolvimento, destacando-se entre os municípios que ostentam índices consideráveis de progresso em todos os setores de atividades.

Os numerosos estabelecimentos de ensino, que englobam desde o curso primário, secundário, de 1.º e 2.º ciclo e normal, são o atestado eloquente de quão representativo é culturalmente aquele município.

Em face do exposto, não pode haver dúvida de que, seja pelo alto grau educacional alcançado pelo povo de São Caetano do Sul, seja pelas oportunidades que trará à classe estudantil do município, a medida merece o apoio desta Comissão.

Assim sendo, dando acolhimento à proposta, sugerimos a seguinte alteração, que visa facilitar a efetivação da medida, segundo diretriz adotada na Casa para projetos análogos.

Emenda

Acrescente-se onde convier:

"Artigo ... — A instalação do estabelecimento de ensino de que trata o artigo anterior fica subordinada ao planejamento técnico do Conselho Estadual de Ensino Superior, ou de outro que venha a substituí-lo, cabendo ainda a tal órgão, para o mesmo fim, indicar o pessoal docente habilitado".

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 25-10-62.

(a) Murilo Souza Reis — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 25-10-62.

(a) Israel Novaes, Presidente — Ioshifumi Utiyama — Realindo Corrêa — Murilo Souza Reis — Gustavo Martini — Vicente Botta.

PARECER N. 3.069, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 716, de 1957

A apresentação em 2.ª discussão, do substitutivo de fls. 7, determinou o novo encaminhamento, a esta Comissão, do Projeto de lei n. 716, de 1957, apresentado pelo nobre deputado Germinal Feijó, dispondo sobre a criação, como instituto isolado do ensino superior, da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista.

Esclarece o autor em sua justificativa, que a proposta visa regular a instalação do estabelecimento de ensino, através do planejamento técnico do Conselho Estadual de Ensino Superior, ou de outro órgão que venha a substituí-lo.

Em face do exposto, parece-nos procedente o substitutivo de fls. 7. Damos pela sua aprovação.

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 1962.

(a) Meneu Matarazzo — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 25-10-62.

(a) Israel Novaes, Presidente — Ioshifumi Utiyama — Realindo Corrêa — Murilo Souza Reis — Gustavo Martini — Vicente Botta.

PARECER N. 3.070, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 318, de 1959

Trata o Projeto de lei n. 318, de 1959, apresentado pelo nobre deputado Onofre Gosuen, da criação de uma Escola Normal anexa ao Ginásio Estadual de Guará.

Instruída com o Parecer favorável n. 731, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2), foi a proposta acolhida em 1.ª discussão.

Segundo o autor, "outras cidades do Estado, bem menores em tamanho como em índice de alunos do 1.º ciclo ginásial, já estão gozando dos benefícios de um estabelecimento desse gênero.

Guará, pela sua localização na Alta Mogiana, vem reclamando sua Escola Normal e por justiça deverá receber esse nível de ensino.

O elevado número de estudantes que completou o ginásio e que precisa recorrer a outras cidades é muito grande, o que acarreta enormes despesas aos pais que, na sua maioria, são modestos trabalhadores.

Cabe-nos, nesta oportunidade, apreciar o mérito da proposta. Relativamente a esse aspecto não há empecilhos à sua aceitação. As ponderações feitas pelo autor, em sua justificativa, nos levam a convir da necessidade da medida pleiteada pelo povo de Guará.

Deverá o projeto, entretanto, para ficar em condições de merecer o beneplácito desta Comissão, sofrer uma pequena modificação.

Parece-nos inconveniente a fixação, através de lei, do local onde deverá funcionar o estabelecimento, visto que circunstâncias supervenientes poderão não recomendar ou mesmo tornar impossível o cumprimento da determinação legal. Afigura-se-nos providência mais acertada criar-se simplesmente o estabelecimento de ensino, deixando a cargo do Executivo, por intermédio das autoridades escolares, a escolha do local mais propício ao seu funcionamento, o que poderá se dar no próprio edifício do Ginásio Estadual, como pretende o projeto, desde que apresente condições para abrigar o novo curso.

Assim sendo, sugerimos a seguinte

Emenda

— Dê-se ao artigo 1.º esta redação:

"Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Normal em Guará."

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1962.

(a) Costabile Romano — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 25-10-1962.

(a) Israel Novaes, Presidente — Realindo Corrêa — Ioshifumi Utiyama — Murilo Souza Reis — Vicente Botta — Gustavo Martini.

PARECER N. 3.071, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 915, de 1959

O Projeto de lei em exame manda contar como título, nos concursos para ingresso no magistério oficial, o tempo de serviço prestado em estabelecimentos particulares de ensino, reconhecidos ou fiscalizados pelo Poder Público.

A prova desse serviço se fará por meio de certidão da repartição pública competente ou outro documento hábil, definindo em regulamento que, outrossim, estabelecerá critério para avaliação do título, considerando o tempo de serviço prestado e o grau de ensino ministrado.

A providência visada pela proposição é justa.

O ensino particular, reconhecido fiscalizado pelo Estado, é tão digno de consideração como o oficial e o seu exercício é tão indicativo de competência e experiência como o que se faz no ensino público.

A medida proposta permite ao Estado aproveitar os valores que se revelam, no magistério oficial e os estimula, enquanto não aproveitados.

Somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 20-10-1962

(a) Santilli Sobrinho — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 25-10-1962.

(a) Israel Novaes, Presidente — Realindo Corrêa — Ioshifumi Utiyama — Murilo Souza Reis — Vicente Botta — Gustavo Martini.

PARECER N. 3.072, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1.121, de 1961

O Projeto de lei n. 1.121, de 1961, apresentado pelo nobre deputado Francisco Franco, dispõe sobre o funcionamento como Colégio do Ginásio Estadual de Poá.

A proposição, instruída com o Parecer favorável n. 528, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 4), foi acolhida em 1.ª discussão.

Em defesa de sua iniciativa escreveu o autor o seguinte:

"A transformação do Ginásio Estadual de Poá em Colégio Estadual, como estipula a lei acima, em proposição, constitui medida de inegável alcance, de vez que vem satisfazer um velho e justo anseio da sua numerosa população e de vasta zona circunvizinha.

O magnífico desenvolvimento que vem experimentando a importante cidade paulista, aliado ao seu excelente clima e outros fatores de saúde, permitem perfeita adaptação dos elementos que para ali demandam em busca de estudos para a vitória da vida. Além disso, o município de Poá, que já nos tem dado elevado

número de bacharéis (1.º ciclo), num testemunho eloquente do valor a que se dispõe o seu valeroso estabelecimento de ensino, tem, por isso, autoridade para reclamar o empreendimento, já que uma Escola Normal, há pouco criada, constituiu algo a fazer com que o ilustre Prof. Carvalho Pinto reconhecesse o valor daquela gente boa e laboriosa, sempre merecedora do amparo governamental.

Do decorrer do andamento da presente proposição, naturalmente receberemos dados estatísticos, oriundos da Secretaria respectiva, que poderão comprovar a força poense que a faz merecedora do empreendimento ensejado."

A medida proposta afigura-se-nos justa. Poá vem experimentando crescente progresso com o aumento constante de sua população escolar. Está, portanto, o município credenciado a obter, nesta oportunidade, a criação dos cursos secundários de 2.º ciclo.

Nessas condições, damos pela aprovação do projeto.

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1962.

(a) Realindo Corrêa, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 25.10.1962.

(a) Israel Novaes, Presidente — Realindo Corrêa — Ioshifumi Utiyama — Murilo Souza Reis — Vicente Botta — Gustavo Martini

PARECER N. 3.073, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1.184, de 1961

O nobre deputado Scalamandrê Sobrinho apresentou o Projeto de lei n. 1.184, de 1961, visando criar um Instituto de Educação no bairro do Brooklin Paulista, na Capital.

Nos termos da proposição o novo estabelecimento de ensino terá a denominação de "Professor Ennio Voss", passando o Ginásio Estadual em funcionamento no bairro em questão a constituir o seu curso fundamental.

O projeto mereceu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça (Parecer n. 559, de 1962) e a aprovação da Casa em 1.ª discussão.

Esclarece o ilustre autor que a medida consulta integralmente o interesse do ensino.

"As condições locais, como ninguém ignora, não só comportam, como estão a exigir essa providência, que terá a virtude de propiciar melhores e mais amplas oportunidades à classe estudantil, que deseje ampliar e aprimorar seus conhecimentos no setor do ensino normal.

Existe no aludido bairro o Ginásio Estadual "Professor Ennio Voss", que vem funcionando com grande frequência de alunos. Não basta isso, porém. E' necessário levar à mocidade estudiosa daquele núcleo a possibilidade de frequentar um estabelecimento de ensino de maior amplitude.

Efetivada a presente medida será beneficiada toda a numerosa população do Brooklin e dos populosos bairros que o cercam".

A proposta merece a nossa acolhida. Os numerosos estudantes residentes no populoso bairro do Brooklin Paulista poderão, uma vez efetivada a providência contida no projeto, aumentar o seu preparo intelectual nos cursos normal, de especialização do magistério, aperfeiçoamento e de habilitação para administradores escolares do grau primário que deverão ser ministrados no novo estabelecimento de ensino.

Assim sendo, damos pela aprovação do projeto.

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1962.

(a) Costabile Romano, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 25-10-1962.

(a) Israel Novaes, Presidente — Realindo Corrêa — Ioshifumi Utiyama — Murilo Souza Reis — Vicente Botta — Gustavo Martini

PARECER N. 3.074, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre a Moção n. 41, de 1962

A Moção proposta, ou melhor, o Requerimento em exame visa homenagear o "Jornal do Brasil", com a inserção em ata de um voto de louvor ao grande órgão da imprensa carioca pela sua atuação em defesa das instituições democráticas, especialmente ao denunciar determinado movimento que as trairia, se vencedor.

É incontestável que à Assembleia Legislativa cabe agir com grande prudência em face de certos acontecimentos do cenário político, só os adotando como base de seu pronunciamento quando perfeitamente verificados, de forma notória e indubitável.

A referência ao episódio que teria ocorrido não oferece elementos que permitam ao Poder Legislativo dá-lo como comprovado.

E' certo que o grande jornal dirigido pela Condessa Pereira Carneiro tem sido, com desassombro, um baluarte das instituições vigentes e merece, por isso, os maiores louvores.

Mas, de um modo geral, toda a imprensa brasileira se portou com a mesma bravura e a mesma lealdade aos princípios democráticos, em todos os momentos em que, recentemente, periclitaram as liberdades e as franquias do regime que adotamos em consonância com as nossas tendências republicanas.

Entendemos, entretanto, que a idéia central da proposição pode ser adaptada a uma manifestação desta Assembleia de aplauso à atuação de toda a imprensa brasileira nos últimos acontecimentos políticos, que tantas apreensões causaram aos democratas, em nosso país.

Sugerimos, assim, que se altere o Requerimento da proposição da seguinte forma:

"Ao ensejo da realização tranquila do pleito de 7 de Outubro, requeremos que, ouvido o plenário, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo insira em ata um voto de louvor à Imprensa Brasileira pela atuação que teve, em defesa dos postulados democráticos, nos últimos acontecimentos políticos ocorridos no país, concorrendo decisivamente para a estabilidade do regime, o prestígio das instituições, consequentemente, para a sobrevivência da democracia em nossa Pátria".

Sala das Comissões, em 21-10-1962.

(a) Benedito Matarazzo — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 25-10-1962.

(a) Israel Novaes, Presidente — Realindo Corrêa — Ioshifumi Utiyama — Murilo Souza Reis — Vicente Botta — Gustavo Martini.

PARECER N. 3.075, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 571, de 1962

1. Em exame o Projeto de lei n. 571, de 1962, de iniciativa do nobre deputado Antônio Mastrocola, objetivando dar a denominação de "Alfredo Minervino" ao 2.º Grupo Escolar de Catanduva.

2. O ilustre autor da proposição apresentou, todavia, quando da permanência em pauta, a Emenda de fls. 2, pela qual propunha se desse a denominação de "Alfredo Minervino" ao Grupo Escolar do Bairro da Bela Vista, em Catanduva.

3. A dita Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer de fls. 3, manifestou-se favoravelmente à aprovação da medida.

4. A esta Comissão de Educação e Cultura cabe dizer do mérito da proposição.

5. Na justificativa pondera o seu ilustre autor que:

Objetiva o presente Projeto de lei dar a denominação de "Alfredo Minervino" ao Grupo Escolar do Bairro da Bela Vista, em Catanduva.

Alfredo Minervino foi homem público, probo, batalhador, procurou sempre, dentro dos princípios da sã democracia, defender os interesses de Catanduva, de que foi prefeito.

Integrou por diversas vezes os altos conselhos municipais e tomou parte em todas as atividades políticas locais no tempo da República Velha, tendo somente as abandonado, quando foi instaurada a ditadura em nossa Pátria.

Justo é que se perpetue o nome desse ilustre homem, já falecido, inscrevendo-se no portal do estabelecimento de ensino ora previsto, para que possa ser apontado às novas gerações como padrão digno de ser imitado". Pelo exposto, damos o nosso parecer favorável.

Sala das Comissões, em 24-10-62.

(a) Murilo Souza Reis, Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 25-10-62.

(a) Israel Novaes, Presidente — Ioshifumi Utiyama — Vicente Botta — Realindo Corrêa — Murilo Souza Reis — Gustavo Martini.

PARECER N. 3.076, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 928, de 1959

Através do presente projeto de lei, o nobre deputado Jamil Dualibi objetiva criar uma Delegacia Regional de Ensino em Tupá, com jurisdição sobre os municípios de Quintana, Hercúlandia, Bastos, Iacri, Rindópolis, Tupá, Parapuã, Santópolis, Osvaldo Cruz, Sagres, Quatã e Luiziania.

A proposta, após receber parecer favorável de relator especial, no tocante à constitucionalidade, foi aprovada pelo Plenário em 1.ª discussão.

As razões que ditaram a apresentação do projeto são as que se seguem:

"Como todos sabemos, a descentralização administrativa, no campo do ensino, tem sido recomendada pela doutrina, como medida capaz de melhorar o nível do ensino e a articulação entre as escolas.

No caso presente, ainda mais se justifica aquela recomendação doutrinária, pois Tupá, natural e geograficamente, está situado no centro de uma região composta de municípios pródigos em escolas e em estudantes. Não é neces-